ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.ICN-696/2015**
PROCESSO TC/MS	: TC/20292/2014
PROTOCOLO	: 1476104
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
RESPONSÁVEL	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2014
PERÍODO INSPECIONADO	: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 008/2014 levada a efeito nas contas do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/MS, submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/MS, CNPJ/MF nº 10.530.745/0001-16, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 008/2014, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF nº 446.184.681-49, tendo em vista que os atos praticados evidenciam conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apre-

ciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados superveni-entemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, inciso I, do art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas